



**Sistema de Prevenção
e Proteção de Crianças/
Jovens e Adultos Vulneráveis**



“Temos que reconhecer com humildade e coragem que enfrentamos o mal, que atinge de forma mais violenta os mais vulneráveis. Por esta razão, a Igreja está cada vez mais consciente da necessidade de impedir os casos de abuso através de medidas disciplinares e processos civis e canônicos.”

Papa Francisco



Preâmbulo

As palavras do Papa Francisco, inscritas na Carta sobre a Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores (2015) dizem-nos que as famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos e que têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma “Casa Segura”. Constitui, pois, um ato de justiça e afirmação dos valores do Evangelho, a clara rejeição de situações de abuso de menores e adultos vulneráveis assim, como a sua proteção.

À semelhança de outras Instituições da Igreja, a Cáritas Portuguesa, doravante designada CP, está convicta de que só prevenindo e promovendo ações concretas através de procedimentos adequados, se podem evitar violências, abusos e/ou omissões de auxílio que tantas vezes ocorrem com a conivência de quem conhece e encobre, desviando o seu olhar dos mais frágeis e vulneráveis.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal 1990, consideramos criança/jovem todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

Segundo a Convenção de Haia de 2000 sobre a Proteção Internacional dos Adultos (artº1), consideramos adultos vulneráveis, pessoas com mais de 18 anos que, devido a uma deficiência ou insuficiência das suas capacidades pessoais, não estão em condições de defender os seus interesses. A vulnerabilidade das pessoas em causa pode resultar de vários fatores, incluindo deficiência mental ou física que afete a capacidade de tomar decisões ou de avaliar as implicações.





1. Princípios Fundamentais

A Prevenção e Proteção de Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis da Caritas Portuguesa, é exercida em conformidade com a legislação nacional e com os instrumentos jurídicos europeus e internacionais de que Portugal é Estado-Parte e que, por conseguinte, são aplicáveis na ordem jurídica portuguesa. Destas, destacam-se pela sua relevância, no plano nacional, a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo que regula o Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens e a Lei que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e de risco agravado de saúde.

A nível internacional, salientam-se, no âmbito das Nações Unidas, as Convenções e respetivos Protocolos Facultativos sobre os Direitos da Criança, sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e outras Convenções e Protocolos, bem como do Conselho da Europa, a Convenção de Haia de 2000 sobre Proteção Internacional de Adultos, que vinculam o Estado Português e se refletem na ordem jurídica portuguesa.





2. Objetivo

O presente documento pretende estabelecer um Sistema de Prevenção e Proteção das Crianças/ Jovens e Adultos Vulneráveis (SPPCJAV), que se constitui como um instrumento de política interna, decisivo para toda a atuação da CP.

- a)** A CP reconhece as necessidades únicas das Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis e, portanto, compromete-se a criar e a manter um ambiente que promova os seus valores fundamentais e a sua proteção, e previna o abuso e a exploração de todos.
- b)** A CP reconhece o Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis à proteção, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, nascimento ou de qualquer outra situação.
- c)** Os trabalhadores, voluntários e associados da CP devem ter respeito para com todas as pessoas com quem entram em contacto, assegurando que a sua conduta pessoal e profissional tenha sempre como referência os mais elevados padrões. Espera-se igualmente que sirvam com integridade e promovam relações corretas, ao mesmo tempo que assumem as suas responsabilidades.





3. Âmbito

Este sistema interno da CP aplica-se diretamente a:

- a) Todos os trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da Cáritas Portuguesa.
- b) Todos os que sejam indigitados, através de mecanismos próprios, e que se encontram mandatados pela Cáritas Portuguesa.





4.

Código Conduta

4.1 Os trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da CP deverão:

- a) Defender a dignidade e garantir o respeito das Crianças/Jovens e dos Adultos Vulneráveis em situação de risco;
- b) Adotar medidas preventivas para garantir um ambiente seguro para as Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis em situação de risco;
- c) Responder de forma rápida e apropriada a quaisquer preocupações levantadas;
- d) Agir com respeito, integridade, transparência e responsabilidade.

4.2. Os trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da CP deverão garantir que o seu comportamento promova e permita, às Crianças/ Jovens e Adultos Vulneráveis em situação de risco, uma vivência livre de:

- a) Dano e abuso físico, sexual (inclusive assédio sexual) e emocional (inclusive o abuso de poder/confiança e coerção);
- b) Intimidação (*bullying*) e assédio
- c) Exploração
- d) Negligência
- e) Discriminação
- f) Tráfico humano





5. Medidas Prevenção e Proteção

5.1 Prevenir

Tendo em consideração a prevenção da exploração e dos abusos das pessoas a quem serve, a CP deve promover, a nível da candidatura de recursos humanos e entre os seus trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da Cáritas Portuguesa:

a) Recrutamento seguro

A referenciação e verificação de candidatos com atuação em conformidade com o Código de Conduta da CP. Os candidatos deverão apresentar o Certificado de Registo Criminal.

b) Integração

O conhecimento do Sistema de Prevenção e Proteção de Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis da CP e dos canais legais de denúncia é obrigatório para todos os trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da CP.

c) Compromisso

A leitura, compreensão e assinatura do Compromisso de Prevenção e Proteção de Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis da CP, é indispensável no processo de recrutamento.

5.2 Proteger

Os trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da CP têm o dever de denunciar, através dos mecanismos legais, às autoridades com competência designada para o efeito, qualquer preocupação ou suspeita de exploração e abuso de uma criança/jovem ou adulto vulnerável.





6. Proteção de dados (RGPD)

A CP está empenhada na aplicação da proteção no tratamento de dados pessoais inerentes à sua ação. As informações pessoais encontradas durante quaisquer diligências relacionadas com a violação da Política de Proteção de Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis da CP serão tratadas de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 sobre proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.





Anexo: Formulário de Compromisso

Todos os trabalhadores, voluntários, estagiários e outros associados da Cáritas Portuguesa devem ler, subscrever e cumprir o Compromisso constante no Sistema de Prevenção e Proteção de Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis da Cáritas Portuguesa.





Compromisso

Comprometo-me a:

- 1.** Defender a dignidade e garantir o respeito das Crianças/Jovens e Adultos Vulneráveis, agindo com integridade, transparência e responsabilidade de modo a promover a sua segurança;
- 2.** Proteger os direitos das Crianças/Jovens e dos Adultos Vulneráveis, não permitindo nunca qualquer tipo de abuso, intimidação, exploração, negligência, discriminação e tráfico humano tal como o definido no Sistema de Prevenção e Proteção de Crianças/ Jovens e Adultos Vulneráveis da Cáritas Portuguesa.

Li o Compromisso do Sistema de Prevenção e Proteção de Crianças/ Jovens e Adultos Vulneráveis da Cáritas Portuguesa e comprometo-me a cumpri-lo

Data

Assinatura

